

Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

DATA: 09 de Abril de 2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 38/2025

EMPRESA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ-05.063.653/0010/24

NOME FANTASIA: ENGEPEÇAS

CNPJ-05063653001024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

VALOR R\$ 111.996,46 (Cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000001

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 10/2025	DATA: 07/04/2025
Visão Geral	
OBJETO: O presente tem a finalidade de solicitar abertura de procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DO MOTOR, PEÇAS E LUBRIFICANTES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS10, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.	
JUSTIFICATIVA: A necessidade de abertura desse procedimento licitatório É URGENTE vem da necessidade de manter os equipamentos em funcionamento e atendendo a população Foi verificado, e que não temos contrato vigente para atendimento da demanda. Equipamentos JCB, não existem peças paralelas no mercado nacional, somente originais. Segue anexo orçamento da empresa fornecedora autorizada da marca JCB.	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
Documentação anexa: Secretário ou funcionario responsável: MIGUEL MATCHULA Secretaria de Transportes	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 435

Em 09 / 04 / 25

ASSINATURA



ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
RUA JOSE SEMES, 17680
83020442 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PARANA
Fone/Fax: 41 3380-8800 Fax: 41 3380-8800
www.engepeças.com.br

ORÇAMENTO
N.34142002

Impresso: 31/03/2025 17:49:32

Pg 1 / 1

Cliente 4082 - MUNICIPIO DE PALMITAL
Endereço R MOISES LUFION
Cidade PALMITAL
Bairro CENTRO
Data Orçamento 31/03/2025
Vendedor ERIQUE
Transportadora
Prazo Pagamento A COMBINAR
Observação

Contato GERAL
Fax
UF PR
Cep 85270-000
Prazo Entrega DISCRIMINADO EM CADA ITEM
e-mail erique@engepeças.com.br
MSN erique.silva
Fone Direto 41-3380-8808

Item	Quant.	Codigo	Produto	Descricao Produto	Marca	Preo Unit.	Aliq. IPI	S.T.	Entrega
1	1	-		MOTOR JCB 448 MAR1	JCB	92.000,00	0,00	0,00	48 HORAS
2	28	-		ADITIVO RADIADOR 1L	JCB	33,07	0,00	0,00	IMEDIATO
3	1	-		SUPORTE FILTRO COMBUSTIVEL	JCB	215,00	0,00	0,00	IMEDIATO
4	1	-		FILTRO DE COMBUSTIVEL	JCB	575,00	0,00	0,00	IMEDIATO
5	2	-		FILTRO COMBUSTIVEL TRAVA MAIOR	JCB	315,00	0,00	0,00	IMEDIATO
6	1	-		BOMBA DE TRANSFERENCIA ELETRICA COMPLETA	JCB	7.532,50	0,00	0,00	48 HORAS
7	1	-		FILTRO DE AR EXTERNO	JCB	283,00	0,00	0,00	IMEDIATO
8	1	-		FILTRO DE AR INTERNO JS200	JCB	325,00	0,00	0,00	IMEDIATO
9	1	-		OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 20L	JCB	848,00	0,00	0,00	IMEDIATO
10	1	-		FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	JCB	162,00	0,00	0,00	IMEDIATO

MAO DE OBRA PARA TROCA DE MOTOR COMPLETO MAQUINA JS 210

Total Produtos: 103.496,46
Desconto (0%): 0,00
Prestação de Serviços: 8.500,00
Despesas Acessórias: 0,00
Total: 111.996,46



JUSTIFICATIVA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022**

1 - OBJETO

Considerando tratar-se de seleção de propostas visando :
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada e exclusiva e único fornecedor no Paraná, para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da Escavadeira Hidráulica JCB modelo JS210SC.

2 - ENQUADRAMENTO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância de realização de manutenção nos equipamentos, evitando quebras de peças e garantindo a qualidade do equipamento nos padrões de fábrica, faz-se necessária a realização da referida manutenção na escavadeira hidráulica JCB modelo JS210SC ano 2017, sendo a ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, distribuidor com exclusividade das peças de reposição,



contendo preços justos e praticado pela empresa no comercio em geral, destina-se a aquisição das peças e mão de obra necessários para o conserto dessa máquina.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Palmital - PR para o ano de 2025 conforme anexo.

5 . DO PREÇO E JUSTIFICATIVA

5.1 - O valor global ajustado com a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção corretiva e preventiva da escavadeira hidráulica JCB modelo JS210SC SERIE 2451196 ano 2017, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de R\$ 111.996,46 (Cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), fixo sem reajuste.

5.2 - O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal exclusiva da fabricante JCB, a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, mediante a devida documentação fiscal e contábil conforme ordem cronológica de empenho.

5.3 A razoabilidade e vantajosidade do preço a ser desembolsado foi verificado pela Secretaria através de consultas e demonstra-se o melhor em razão da durabilidade oferecida pelas peças genuínas, bem como pela compatibilidade com os demais preços praticados no mercado, isto porque notório reconhecimento nacional da empresa que tem exclusividade de fornecimento de peças e mão de obras para Maquinas JCB, ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

6 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Por esse mesmo motivo, está presente e **justificada a razão da escolha do fornecedor**, que é o único e exclusivo fornecedor do fabricante JCB, para a contratação, tratando-se de contratação dependente da propriedade incidente sobre o próprio equipamento, não restam dúvidas de que somente a empresa citada pode atender a necessidade pública apresentada.

7 - DA COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIORA

Assim sendo, atendendo o disposto no mencionado dispositivo legal, e de forma a cumprir o disposto no art. 74, "Caput", da Lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa para ratificação do chefe do Poder Executivo Municipal

Palmital - PR 07 de Abril 2025.

MIGUEL MATCHULA
Secretária de Transportes



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

006006

CNPJ: 75.680.025/0001-82

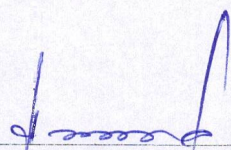
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

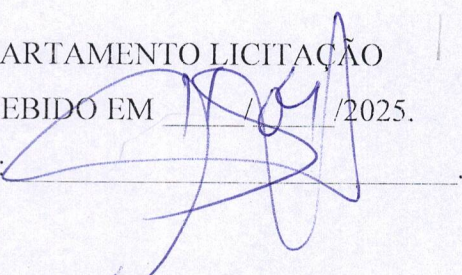
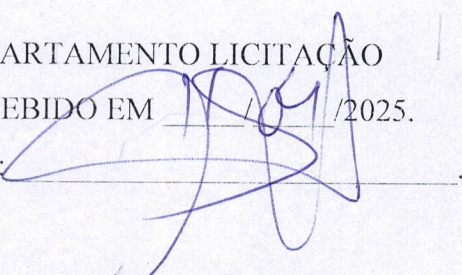
PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 72/2025 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

- AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCM JS210.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM  /2025.
ASS: 

Município de Palmital
Solicitação 72/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000007

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
72	Contratação de Serviço	1	07/04/2025	11
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
9085-9	MIGUEL MATCHULA	0/2025		
Local				
18	Gabinete do Secretário de Transporte			
Órgão				
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			60 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA JCB, PARA AQUISIÇÃO DO MOTOR E PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DO MOTOR 448 MAR1 DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS210, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS					
002 Departamento de Viação e Serviços Rodoviários					
26.782.2601-2035 Atividades do Departamento de Viação e Serviços Rodoviários					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.39.04 MOTOR DE REPOSIÇÃO					
01550 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
038263	MOTOR JCB 448 MAR1, ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	92.000,00	92.000,00
3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
01550 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
034469	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRAVA MAIOR ESCAVADEIRA JCB JS210SC	UN	2,00	315,00	630,00
035464	FILTRO LUBRIFICANTE ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	162,00	162,00
035466	FILTRO DE COMBUSTIVEIS ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	575,00	575,00
035472	FILTRO DE AR EXTERNO ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	283,00	283,00
035473	FILTRO DE AR INTERNO ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	325,00	325,00
035476	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 20L ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	848,00	848,00
035478	ADITIVO PARA RADIADOR ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	28,00	33,07	925,96
038264	BOMBA DE TRANSFERENCIA ELETRICA ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	7.532,50	7.532,50
038265	SUPORTE FILTRO DE COMBUSTIVEL ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	215,00	215,00
3.3.90.39.19.04 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR					
01560 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
034470	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB MOD JS210SC	UN	1,00	8.500,00	8.500,00
Total da dotação					111.996,46
TOTAL					111.996,46
TOTAL GERAL					111.996,46

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.002.26.782.2601.2035		111.996,46
Cod 01550	Fonte 00000 G.Fonte E	103.496,46
Cod 01560	Fonte 00000 G.Fonte E	8.500,00

Município de Palmital
Solicitação 72/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000008

MIGUEL MATCHULA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários



JUSTIFICATIVA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022**

1 - OBJETO

Considerando tratar-se de seleção de propostas visando :
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada e exclusiva e único fornecedor no Paraná, para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da Escavadeira Hidráulica JCB modelo JS210SC.

2 - ENQUADRAMENTO LEGAL

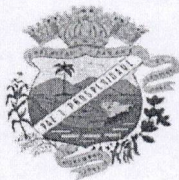
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância de realização de manutenção nos equipamentos, evitando quebras de peças e garantindo a qualidade do equipamento nos padrões de fábrica, faz-se necessária a realização da referida manutenção na escavadeira hidráulica JCB modelo JS210SC ano 2017, sendo a ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, distribuidor com exclusividade das peças de reposição,



contendo preços justos e praticado pela empresa no comercio em geral, destina-se a aquisição das peças e mão de obra necessários para o conserto dessa máquina.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Palmital - PR para o ano de 2025 conforme anexo.

5 . DO PREÇO E JUSTIFICATIVA

5.1 - O valor global ajustado com a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção corretiva e preventiva da escavadeira hidráulica JCB modelo JS210SC SERIE 2451196 ano 2017, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de R\$ 111.996,46 (Cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), fixo sem reajuste.

5.2 - O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal exclusiva da fabricante JCB, a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, mediante a devida documentação fiscal e contábil conforme ordem cronológica de empenho.

5.3 A razoabilidade e vantajosidade do preço a ser desembolsado foi verificado pela Secretaria através de consultas e demonstra-se o melhor em razão da durabilidade oferecida pelas peças genuínas, bem como pela compatibilidade com os demais preços praticados no mercado, isto porque notório reconhecimento nacional da empresa que tem exclusividade de fornecimento de peças e mão de obras para Maquinas JCB, ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

6 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Por esse mesmo motivo, está presente e **justificada a razão da escolha do fornecedor**, que é o único e exclusivo fornecedor do fabricante JCB, para a contratação, tratando-se de contratação dependente da propriedade incidente sobre o próprio equipamento, não restam dúvidas de que somente a empresa citada pode atender a necessidade pública apresentada.

7 - DA COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIORA

Assim sendo, atendendo o disposto no mencionado dispositivo legal, e de forma a cumprir o disposto no art. 74, "Caput", da Lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa para ratificação do chefe do Poder Executivo Municipal

Palmital - PR 07 de Abril 2025.

MIGUEL MATCHULA
Secretária de Transportes



Município de Palmital
Solicitação 72/2025

000012

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
72	Contratação de Serviço	1	07/04/2025	11
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
9085-9	MIGUEL MATCHULA	0/2025		
Local				
18	Gabinete do Secretário de Transporte			
Órgão				
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			60 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA JCB, PARA AQUISIÇÃO DO MOTOR E PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DO MOTOR 448 MAR1 DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS210, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
034469	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRAVA MAIOR ESCAVADEIRA JCB JS210SC	UN	2,00	315,00	630,00
034470	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB MOD JS210SC	UN	1,00	8.500,00	8.500,00
035464	FILTRO LUBRIFICANTE ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	162,00	162,00
035466	FILTRO DE COMBUSTIVEIS ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	575,00	575,00
035472	FILTRO DE AR EXTERNO ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	283,00	283,00
035473	FILTRO DE AR INTERNO ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	325,00	325,00
035476	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 20L ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	848,00	848,00
035478	ADITIVO PARA RADIADOR ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	28,00	33,07	925,96
038263	MOTOR JCB 448 MAR1, ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	92.000,00	92.000,00
038264	BOMBA DE TRANSFERENCIA ELETRICA ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	7.532,50	7.532,50
038265	SUPORTE FILTRO DE COMBUSTIVEL ESCAVADEIRA JCB JS210	UN	1,00	215,00	215,00
				TOTAL	111.996,46
				TOTAL GERAL	111.996,46

MIGUEL MATCHULA
Solicitante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:45 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **553D.7679.660A.36B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIAÇÃO NACIONAL
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1116094870

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1116094870

NOME: ALEXANDRE PONCIANO SERRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 29499596 SSP/SP

CITY: 219.802.708-99 DATA NASCIMENTO: 02/06/1980

FILIAÇÃO: FRANCISCO SERRA
 MARIA JOSE PONCIANO SERRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01405032963 VALEZADA: 19/05/2020* 1ª HABILITAÇÃO: 17/08/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 20/05/2015

Daniel Amoretti 76594644586
 Daniel Amoretti - Associação Brasileira de Cartórios SP 09674163850

DETRAN - SP (SAO PAULO)

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º - Inc. V 8º, 4º, e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94342108204001555687



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 94342108204001555687-1
Data: 21/08/2020 15:17:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK10434-WIA8;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/08/2020 15:18:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94342108204001555687-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbc01ecaf2edc963791491779e97c4601b60ce33818fe932de336f71116e119ac734dc0094dcdb3ad4d4a53184d407691beff5a409891f9b1bfa1e555fe213e2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000016

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.074.175

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 65823004

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/03/2025 10:58:19

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000017

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1685474 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 61.074.175/

Contribuinte: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Liberação: 18/10/2024

Validade: 16/04/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:54:46 horas do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 19360DFD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

000018

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.069.937-6- Início atv :31/10/1955 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14261 - CEP: 04794-000)
CCM 8.399.089-5- Início atv :02/01/1974 (R MANOEL BATISTA, 00018 - CEP: 05844-170 - Cancelado em: 31/12/1984)
CCM 8.329.157-1- Início atv :09/12/1976 (R BRIG TOBIAS, 478 - CEP: 01032-001)
CCM 3.362.969-2- Início atv :31/08/2004 (AV DAS NACOES UNIDAS,, 00097 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 09/08/2016)
CCM 3.372.567-5- Início atv :13/05/2004 (AV DAS NACOES UNIDAS, 11711 - CEP: 04578-000)
CCM 9.734.667-5- Início atv :31/10/1989 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 17/03/1993)
CCM 2.071.743-1- Início atv :15/05/1992 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 21/09/2011)
CCM 2.078.112-1- Início atv :20/05/1992 (R CORIOLANO, 00605 - CEP: 05047-000 - Cancelado em: 31/12/1994)
CCM 2.078.115-6- Início atv :08/06/1992 (R SAO CARLOS DO PINHAL, 00696 - CEP: 01333-000 - Cancelado em: 26/10/2010)
CCM 2.084.379-8- Início atv :16/06/1992 (RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 01431 - CEP: 02011-200 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.159.863-0- Início atv :17/12/1992 (AV SANTO AMARO, 04910 - CEP: 04702-000 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 2.150.222-6- Início atv :03/02/1993 (AV IBIRAPUERA, 02461 - CEP: 04029-200 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 3.496.647-1- Início atv :25/10/2005 (AV WASHINGTON LUIS, 02776 - CEP: 04662-003 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 2.534.204-5- Início atv :16/07/1996 (AV GUIDO CALOI, 01985 - CEP: 05802-140 - Cancelado em: 25/11/2005)
CCM 2.534.251-7- Início atv :18/07/1996 (R FRANCISCO TRAMONTANO, 00100 - CEP: 05686-010 - Cancelado em: 03/12/2003)
CCM 3.921.804-0- Início atv :30/04/2009 (LG S FRANCISCO, 00026 - CEP: 01005-010 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 4.341.857-0- Início atv :22/10/2010 (R MANUEL DA NOBREGA, 01280 - CEP: 04001-004 - Cancelado em: 09/10/2017)
CCM 2.956.866-8- Início atv :12/05/2000 (AV SAO MIGUEL, 05379 - CEP: 03871-100 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 3.620.156-1- Início atv :04/12/2006 (AV PROF VICENTE RAO, 01405 - CEP: 04636-001 - Cancelado em: 24/10/2023)
CCM 2.956.861-7- Início atv :16/05/2000 (R S CARLOS DO PINHAL, 00696 - CEP: 01333-000 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.024.915-2- Início atv :15/10/1991 (AV DOMINGOS DE MORAES, 01851 - CEP: 04009-003 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.951.877-6- Início atv :12/05/2000 (AV BRIG FARIA LIMA, 00534 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.316.004-7- Início atv :25/10/1994 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 29/06/2001)
CCM 2.357.536-0- Início atv :13/03/1995 (R MERE AMEDEA, 00701 - CEP: 02125-001 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 2.467.797-3- Início atv :10/10/1995 (R PDE ESTEVAO PERNET, 351 - CEP: 03315-000)
CCM 3.440.738-3- Início atv :28/06/2005 (R BOM PASTOR, 01117 - CEP: 04203-051 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 3.456.094-7- Início atv :27/07/2005 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 01770 - CEP: 01139-002 - Cancelado em: 26/05/2010)
CCM 3.585.567-3- Início atv :18/04/2006 (AV SAO GABRIEL, 00409 - CEP: 01435-001 - Cancelado em: 18/09/2013)
CCM 3.585.568-1- Início atv :13/09/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 06291 - CEP: 05724-003 - Cancelado em: 17/05/2021)
CCM 3.620.154-5- Início atv :01/02/2007 (AV INDIANOPOLIS, 03237 - CEP: 04063-006 - Cancelado em: 17/05/2021)
CCM 3.626.458-0- Início atv :03/01/2007 (AV PAES DE BARROS, 02412 - CEP: 03114-001 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 3.647.733-8- Início atv :15/06/2007 (R ARACAJU, 00066 - CEP: 01240-030 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 3.845.070-4- Início atv :13/11/2008 (R CLELIA, 925 - CEP: 05042-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:54:46 horas do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 19360DFD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



000019

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:54:46 horas do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 19360DFD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.074.175/0001-38
Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 14261 ANDAR 29 ALA A / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030800420443679927

Informação obtida em 12/03/2025 10:41:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000020

Número do Contribuinte: 61.074.175/
Nome do Contribuinte: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Não consta imóvel cadastrado em nome de: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CPF/CNPJ Raiz: 61.074.175/

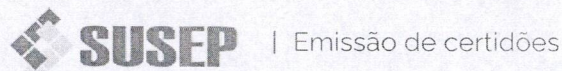


Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 18:21:01 horas do dia 11/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 15DC6589

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ 61074175000138, está autorizada a operar, conforme DECRETO Nº 38170, publicado(a) no D.O.U. de 09/11/1955, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

006022

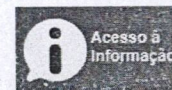
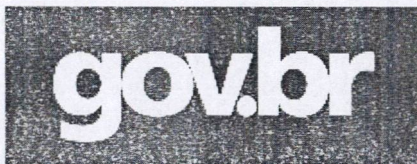
Código da Certidão: **CR06238_12032025_113038_340**

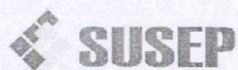
Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

[Avaliar o Serviço](#)





Emissão de certidões



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES



CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., com sede na cidade São Paulo, CNPJ 61074175000138, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
------	-------

ALESSANDRA SAYEGH GOMES LOPES DELVAUX	Diretor
ANDRE CONDE CASELLI	Diretor
ANTONIO CLEMENTE CAMPANARIO	Diretor
HUGO SÉRGIO DE ASSIS JÚNIOR	Diretor
LUIZ FERNANDO PADIAL DE CAMARGO	Diretor
NELSON FILIPE DE OLIVEIRA LOPES ALVES	Diretor
OSCAR JOSE CELADA RODRIGUEZ	Diretor
OSCAR JOSE CELADA RODRIGUEZ	Presidente
ROBERTO JUNIOR DE ANTONI	Diretor
SIMONE PEREIRA NEGRAO	Diretor



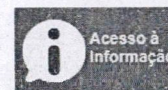
Código da Certidão: **CA06238_12032025_120008_106**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

006025

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





000027

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ **61.074.175/0001-38**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

000028

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

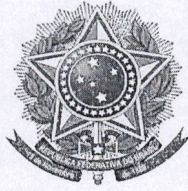
O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CA-ad679198-5c24-498a-a2fc-98e7c8f1081c**

Esta Certidão foi emitida em 12/03/2025, às 13:55, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



000029

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ nº **61.074.175/0001-38**, está autorizada a operar, conforme Carta Patente DECRETO Nº 38170, publicado(a) no D.O.U. de 09/11/1955.

Certificamos ainda que a entidade é participante do Open Insurance.

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-c903527f-cd56-4167-8cd2-8eb78440ca4d**

Esta Certidão foi emitida em 12/03/2025, às 12:03, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

PARECER JURIDICO Nº 147/2024 – LIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 38/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

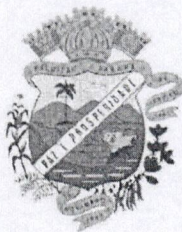
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.**

Instruem o presente processo, dentre outros, solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, proposta de prestação de serviços; certidões e contrato social da empresa objeto da contratação.

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está foi apresentada, conforme demonstrado pela declaração emitida pela fornecedora exclusiva no Paraná ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., distribuidor exclusivo das peças e serviços de reposição.

É o breve relatório.



Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Cumprе ressaltar que a licitação é um princípio constitucional que visa garantir a igualdade de tratamento entre os cidadãos, bem como, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por isso, em regra, sempre que houver necessidade pelo Poder Público e suas Autarquias de adquirir bens e serviços de terceiros, deverão fazê-los por intermédio de processo de licitação.

Entretanto a regra comporta exceções dentro da própria norma de regência, vez que possível a utilização de processos de dispensas e situações em que licitar é inexigível, quando preenchidos os requisitos elencados art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações, da seguinte forma, textualmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumprimento de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000033

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do fornecedor, que envolve a demonstração da "singularidade do objeto" e a verificação de que se trata de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.

É possível notar nos autos que está demonstrado que é Concessionária e Fornecedor exclusiva no Estado do Paraná das peças de reposição originais e serviços, mantidos os elevados padrões de qualidade dos quais se exigem para garantir a durabilidade do equipamento.

É de se observar que foi juntado aos autos a Carta de Exclusividade, documento hábil a comprovar o atendimento do preceituado no Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021. Ademais presentes os requisitos do art. 72, entre os quais as justificativas de preço e razão da escolha do fornecedor.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital, 09 de Abril de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

VALOR: R\$ 111.996,46 (Cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)

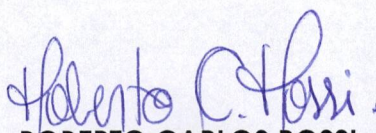
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ-05.063.653/0010/24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.002.26.782,2601.2035.3.3.90.30.00.00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital - PR, 09 de Abril de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de **R\$ 111.996,46 (Cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)**, tendo como contratada a **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ-05.063.653/0010/24**. Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital - PR, Palmital - PR, 09 de Abril de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

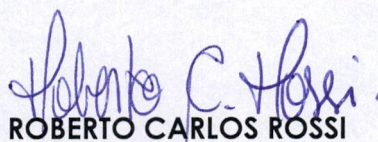
Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 9/2025 atende a todos os requisitos do artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 9/2025**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ-05.063.653/0010/24**, no valor de R\$ 111.996,46 (Cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)

Publique-se, Cumpra-se.

Palmital - PR, Palmital - PR, 09 de Abril de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo inexigibilidade Nº 9/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo inexigibilidade Eletrônico Nº 9/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo inexigibilidade Nº 9/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentim, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo inexigibilidade Nº 9/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000039

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até **30(trinta) dias**, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000040

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1550	06.002.26.782.2601.2035	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
1550	06.002.26.782.2601.2035	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1560	06.002.26.782.2601.2035	0	3.3.90.39.19.04	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 111.996,46 (Cento e Onze Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000041

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000042

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000043

constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo inexigibilidade Nº 9/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 10/04/2025.

ROBERTOCARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
NIVEA MARIA GUISSO GUIA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

NIVEA MARIA GUISSO GUIA

CPF: 763.687.189-00

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

JULIO CEZAR DE LIMA
04645548964

MIGUEL MATCHULA
05817393964



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo inexigibilidade Normal Nº 9/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 38/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JOSÉ SEMES, 17680, 0 - CEP: 83020442 - BAIRRO: ITÁLIA, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.063.653/0010-24, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) NIVEA MARIA GUISSO GUIA, portador do RG nº 4.364.550-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 763.687.189-00 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

VIGÊNCIA: 09/04/2026

VALOR TOTAL: R\$ 111.996,46 (Cento e Onze Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 09/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

VALOR: R\$ 111.996,46 (Cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ-05.063.653/0010/24

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

06.002.26.782,2601.2035.3.3.90.30.00.00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital - PR, 09 de Abril de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de **R\$ 24.824,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, tendo como contratada a **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ-05.063.653/0010/24**. Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital - PR, Palmital - PR, 09 de Abril de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO E EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC ANO 2017, IDENTIFICAÇÃO SORJS21CCH2451193.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 9/2025 atende a todos os requisitos do artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 9/2025**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ-05.063.653/0010/24**, no valor de R\$ 24.824,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais)Publique-se, Cumpra-se.

Palmital - PR, Palmital - PR, 09 de Abril de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:939F4778

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2025. Edição 3257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>